

REUNIÃO ordinária de 14 de fevereiro de 2017

-----Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Período de Antes da Ordem do Dia -----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira, apresentaram uma declaração sobre a habitação social a levar a efeito em alguns freguesias, que acabaram por não se concretizar, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos julgados pertinente sobre a declaração apresentada. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dois do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas

e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezassete, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios propostos às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores e para os fins indicados. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, CLUBES DESPORTIVOS, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição de subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores e fins nela indicados, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa,

pelos valores e para os fins indicados. -----

----TRÊS. CONTRATO DE COMODATO -----

-----a) Informação/Proposta do Doutor Nuno Castro relativa a Contrato de Comodato, do seguinte teor: “Um. O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã solicita a cedência dos edifícios onde funcionavam os Jardins de Infância, sítos na Travessa do Sol e na Rua Padre Ventura Teixeira, em Vila Chã, os quais se encontram há bastante tempo desativados, para instalação e desenvolvimento de atividades sociais, formativas, culturais, recreativas e desportivas. Dois. Ora, o Município é dono e legítimo proprietário dos edifícios onde funcionavam os Jardins de Infância supra referidos. Três. Os referidos edifícios não tem qualquer utilização, pelo que pode ser feita a sua cedência temporária conforme requereu a Junta de Freguesia de Vila Chã. Quatro. Assim, no sentido de dar resposta às carências manifestadas pela população da freguesia em causa, parece-nos ser de ceder temporariamente os edifícios, através de contrato de comodato, ou seja, o contrato pelo qual os edifícios são entregues gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva dele, com a obrigação de o restituir no final do prazo convencionado; Cinco. A restituição, independentemente do prazo certo, deve ocorrer logo que finde o uso convencionado, ficando a comodatária Junta de Freguesia obrigada a restituí-lo ao Município, independentemente de interpelação; Seis. Ora, dispõe o artigo vigésimo quinto número um alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (...) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (...)» Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Comodato dos bens imóveis referidos, mediante contrato a celebrar com a Junta de Freguesia de Vila Chã, nos termos da minuta anexa, autorizando assim o apoio à Freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Contrato de Comodato a celebrar com a Junta de Freguesia de Vila Chã, nos termos propostos e da minuta anexa. -----

----QUATRO. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Doutor Nuno Castro relativa a Desafetação do Domínio Público Municipal de uma parcela de terreno, sita no Lugar de Medades, na

União das Freguesias de Touguinha e Touguinhó, do seguinte teor: “Em reunião do executivo municipal de dez de novembro de dois mil e dezasseis, a Câmara Municipal deliberou a intenção de desafetar do domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de oito mil seiscientos e noventa e dois virgula cinquenta metros quadrados, sita no Lugar de Medades, na União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó, deste concelho, onde se encontra implantado parte do Parque Desportivo de Touguinha, para integração no domínio privado municipal. A deliberação de desafetação foi devidamente publicitada, pelo prazo de trinta dias, através do Edital número cento e oitenta e sete barra dois mil e dezasseis, sem que tenham havido quaisquer reclamações ou observações. Em conformidade, propõe-se que o executivo municipal, solicite à Assembleia Municipal a desafetação definitiva do domínio público municipal da referida parcela de terreno, para integração no domínio privado municipal, nos termos da alínea q) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a desafetação definitiva da parcela de terreno em causa, do domínio público municipal, para integração no domínio privado municipal. -----

----CINCO. RERAE - REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS - DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO - RIP - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “A exemplo de anteriores pedidos já submetidos à Câmara Municipal e objeto de deliberação favorável pela Assembleia Municipal, o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) aplica-se aos estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze) que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territoriais vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como, à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou ampliações que possuam título de exploração

válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, que aprova o RERAE, são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos, se encontrem, à data da sua entrada em vigor (dois de janeiro de dois mil e quinze), numa das seguintes situações: - em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de um ano; - cuja elaboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos. Porém, nos termos do artigo primeiro da Lei número vinte e um barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho, o prazo previsto no número um do artigo terceiro do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, ou seja, o prazo para a apresentação do pedido de regularização, foi prorrogado até um ano a contar da data de entrada em vigor da presente lei, e com efeitos a dois de janeiro de dois mil e dezasseis, sendo que, de acordo com o artigo segundo da referida lei, podem ainda ser apresentados pedidos de regularização relativos às atividades previstas no número três do artigo primeiro desse Decreto-Lei, que não tenham chegado a iniciarse ou tenham cessado ou tenham sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de dois de janeiro de dois mil e quinze. Nos termos da alínea a) do número quatro do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, os pedidos de regularização extraordinária desses estabelecimentos e explorações, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem, obrigatoriamente, ser instruídos com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal (RIPM), emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A esta data, foram apreciados os pedidos de regularização extraordinária, a seguir identificados: Um) A. J. CARVALHO, LIMITADA, Número de Identificação de Pessoa Coletiva 503159670, com sede na Rua Nossa Senhora do Ó, Bloco quatro, número vinte e seis, na União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó - ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL; Dois) DOMINGOS MANUEL DA COSTA CARVALHO, contribuinte fiscal número 201059380, com sede na Rua da Carrapata, número trinta

e dois, na União de Freguesias de Vilar e Mosteiró - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA. Atentas as apreciações técnicas anexas dos Serviços Municipais competentes e a informação das Juntas das Uniãos de Freguesias onde as atividades se desenvolvem, e ainda atenta a fundamentação sócio-económica do interesse público das explorações identificadas, e que solicitaram a emissão do RIPM - Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Em conformidade com o exposto e o RERAE, nomeadamente com o disposto nos artigos primeiro, número um e número três e artigo quinto, número quatro do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, sugere-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, no uso de competência própria, a emissão de deliberação, que reconheça o interesse público Municipal na Regularização Extraordinária do Estabelecimento e da Exploração atrás referidas, sem prejuízo de, em sede da conferência decisória prevista no mesmo diploma legal, e da posterior apreciação urbanística, serem fixadas as eventuais medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas, para o cumprimento das exigências funcionais, ambientais, urbanísticas e de ordenamento do território." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal, no âmbito da Regularização Extraordinária relativo ao estabelecimento industrial e à exploração agrícola, referidos na presente proposta. --

----SEIS. ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE VILA DO CONDE -----

-----a) Informação/Proposta do Doutor Nuno Castro relativa a CENTRO CIÊNCIA VIVA DE VILA DO CONDE - ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS, do seguinte teor: "A Associação CENTRO CIÊNCIA VIVA DE VILA DO CONDE foi criada em dois mil e um, tendo como sócios fundadores o Município de Vila do Conde, a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e a Universidade do Porto. A constituição da referida associação e os respetivos Estatutos foram aprovados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em dezassete de setembro de dois mil e um, ratificado por deliberação do Executivo Municipal, em vinte e sete de setembro de dois mil e um e aprovada pela Assembleia Municipal em nove de outubro de dois mil e um. A participação dos Municípios em associações, nomeadamente associações de direito privado, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa, sem prejuízo do previsto na lei geral, rege-se pela Lei número cinquenta barra dois mil e doze de trinta e um de agosto. Tendo em vista

melhorar e otimizar a eficiência e eficácia da atividade do Centro de Ciência Viva de Vila do Conde, em prol do interesse público municipal, entende-se ser conveniente propor a alteração dos Estatutos do Centro Ciência Viva de Vila do Conde, à semelhança do que está a ser feito nos restantes Centros de Ciência Viva que constituem a Rede Nacional. A alteração aos Estatutos do Centro Ciência Viva de Vila do Conde, respeita os artigos quinto, sétimo, décimo quarto, décimo sexto e vigésimo segundo, conforme documento anexo. Ora, carecendo a constituição da associação e aprovação dos respetivos Estatutos de autorização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, igual procedimento é exigível quanto à alteração dos referidos Estatutos. Assim, propõe-se que a alteração dos Estatutos do Centro Ciência Viva de Vila do Conde, seja aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da alteração dos Estatutos do Centro de Ciência Viva de Vila do Conde. -----

----SETE. OPERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVIDA FINANCEIRA DE MÉDIO E LONGO PRAZO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a, OPERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVIDA FINANCEIRA DE MÉDIO E LONGO PRAZO - LIQUIDAÇÃO TOTAL DOS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DO SANEAMENTO FINANCEIRO E DO PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL, do seguinte teor: “Em dois mil e doze, o Município de Vila do Conde aderiu ao Programa I do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - tendo celebrado com o Estado (DGTF), em dois mil e doze, objeto de um aditamento em dois mil e treze, um contrato de mútuo oneroso, no valor de dez milhões novecentos e vinte e oito mil duzentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos. Em dois mil e treze, o Município de Vila do Conde, através dos seus órgãos, aprovou um processo de saneamento financeiro, com recurso à contração de dois empréstimos para saneamento financeiro, um com a CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de treze milhões de euros, e outro com a CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, no valor de sete milhões de euros. No contrato de mútuo celebrado com o Estado, junto da DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças já decorreram sete semestralidades, sendo o capital em dívida, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, de nove milhões quinze mil setecentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos, faltando ainda trinta e três semestralidades. No contrato de mútuo celebrado com a CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, já decorreram

quatro prestações semestrais, sendo o capital em dívida, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, de cinco milhões novecentos e trinta e nove mil cento e oitenta euros e sessenta e seis cêntimos, faltando ainda dezoito semestralidades, prevendo-se uma nova prestação, de capital e juros, em fevereiro de dois mil e dezassete, no valor de trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro euros e sete cêntimos, ficando em dívida, a partir de vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezassete o valor de cinco milhões seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e catorze euros e trinta cêntimos (ficando a faltar dezassete semestralidades). No contrato de mútuo celebrado com a CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A. já decorreram quatro prestações semestrais, sendo o capital em dívida, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, de dez milhões novecentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos, faltando ainda dezoito semestralidades, prevendo-se uma nova prestação de capital e juros em fevereiro de dois mil e dezassete, no valor de seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e onze euros e sete cêntimos, ficando em dívida, a partir de vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezassete o valor de dez milhões quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte euros e oitenta e quatro cêntimos (ficando a faltar dezassete semestralidades). A adesão ao PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - Programa I, implicou a elaboração e aprovação de um Plano de Ajustamento Financeiro (PAF). O recurso ao saneamento financeiro implicou a elaboração e aprovação de um Plano de Saneamento Financeiro, acoplado ao anterior. Da elaboração dos dois planos, resultou um único plano orçamental plurianual, o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro (PASF), por não poder haver dois planos em execução, em simultâneo. Todavia, o Município de Vila do Conde, quer em trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, quer em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, quer em trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, cumpriu e cumpre com os limites legais de endividamento, estando aquém do limite legal resultante da aplicação do disposto do artigo quinquagésimo segundo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais. Ora, a Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para dois mil e dezassete, no seu artigo ducentésimo quinquagésimo quarto, altera a Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que aprovou o PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - no seu artigo sexto,

número seis: “seis- A aplicação do Plano (de ajustamento financeiro) é suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, prevista no artigo quinquagésimo segundo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número sete traço A barra dois mil e dezasseis de trinta de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do respetivo limite.” Pelo que, cumprindo o Município de Vila do Conde, com o limite de endividamento previsto no artigo quinquagésimo segundo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, deve concluir-se que o PAF - Plano de Ajustamento Financeiro elaborado e aprovado no âmbito do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, está suspenso. Porém, a suspensão do Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) elaborado e aprovado no âmbito do PAEL não determina a suspensão do Plano de Saneamento Financeiro (PSF), acoplado ao anterior, limitando e condicionando os efeitos da suspensão do Plano de Ajustamento Financeiro, com prejuízo da autonomia local, em sede de execução orçamental, nomeadamente com a realização de investimentos, da Gestão de Recursos Humanos e da Aquisição de Bens e Serviços, bem como ao nível das Receitas Municipais. Por outro lado, a suspensão do PAF - Plano de Ajustamento Financeiro - elaborado e aprovado no âmbito do PAEL, não suspende as restantes limitações e condicionalismos legais do PAEL aplicáveis ao Município. Entretanto, a Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete, altera também o artigo octagésimo sexto da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais, aditando-lhe um “número dois - O Plano de Ajustamento Financeiro previsto na Lei número quarenta e três barra doze de vinte e oito de agosto (que aprova o PAEL), e todas as obrigações dele constantes, cessam no momento da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios do empréstimo vigente concedido pelo Estado.” Ora, também a liquidação completa dos empréstimos contraídos para saneamento financeiro, ainda vigentes, faz cessar o Plano de Saneamento Financeiro e todas as obrigações dele constantes. Em conformidade, a Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete, no seu artigo octagésimo primeiro, permite aos Municípios a promoção e realização de operações de substituição de dívida: “Artigo octagésimo primeiro - Operações de substituição de dívida - Um- Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do

Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no número um do artigo quinquagésimo segundo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, seja inferior a dois virgula vinte e cinco vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de dois mil e dezassete, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente. Dois- Adicionalmente, o novo empréstimo deve verificar, cumulativamente, as seguintes condições: a) Não aumentar a dívida total do município; b) Diminuir o serviço da dívida do município. Três- A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excepcionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, a que se refere a parte final do número um, seja superior à variação do serviço da dívida do município. Quatro - Caso o empréstimo ou o acordo de pagamento a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final do número um. Cinco- Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no número um, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere número três do artigo décimo nono do Regulamento Delegado (EU) número quatrocentos e oitenta barra dois mil e catorze, da Comissão Europeia, de três de março de dois mil e catorze. Seis- O prazo de empréstimo, contado a partir da data da produção de efeitos, pode atingir o máximo previsto no número três do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, independentemente da finalidade do empréstimo substituído." Ou seja, o prazo do novo empréstimo, pode atingir os vinte anos. No caso do Município de Vila do Conde, verificam-se todos os pressupostos legais exigíveis: i) com a eventual contração de um novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, é inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o(s) empréstimo(s) a liquidar antecipadamente. ii) A eventual contração de um novo empréstimo não aumenta a dívida total do Município, e diminui substancialmente o serviço anual da dívida, incluindo juros e amortizações. Ora, descontada a prestação semestral dos empréstimos para saneamento financeiro, a ocorrer em fevereiro de

dois mil e dezassete, o capital em dívida, em vinte de abril de dois mil e dezassete, dos empréstimos contraídos para saneamento financeiro e no âmbito do PAEL, vigentes, é de vinte e cinco milhões oitenta e sete mil quinhentos e dezassete euros e dez cêntimos. Prevê-se que a data de vinte de abril de dois mil e dezassete seja o momento em que se efetiva a produção de efeitos da contratação do novo empréstimo. Pelo exposto, deliberou a Câmara Municipal, em reunião de dois de fevereiro de dois mil e dezassete ser de toda a conveniência para o interesse público Municipal, a promoção e realização de uma operação de substituição de dívida financeira de médio e longo prazo, do Município, pelo valor correspondente à dívida decorrente dos contratos do mútuo oneroso celebrados no âmbito da adesão ao PAEL, e do Saneamento Financeiro, com o Estado, com a CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A., e com a CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, à data de vinte de abril de dois mil e dezassete, até valor de vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos, valor que inclui o montante de juros contados entre as datas da última prestação de cada um dos empréstimos e vinte de abril de dois mil e dezassete. Para o efeito deliberou o Executivo Municipal em dois de abril de dois mil e dezassete a aprovação da realização de tal operação de substituição de dívidas, nas seguintes condições: Um) Montante: Até vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos, com possibilidade de propostas por montante parcelar. Dois) Prazo de vigência do empréstimo: vinte anos, sem qualquer período de carência. Três) Método de amortização: quarenta prestações constantes semestrais postecipadas, de capital e juros. Quatro) Taxa de juro: variável, indexada à Euribor a seis meses, acrescida de um spread máximo de um virgula cinco por cento; caso a Euribor se revele negativa, para efeito do cálculo de juros a mesma será considerada com o valor zero por cento (zero). Cinco) Indicação de comissões a praticar. Seis) Explicitações de eventuais penalidades, em caso de incumprimento. Nos termos do artigo sexto do Código do Imposto de Selo, o Município está isento do mesmo. Mais foi deliberado em reunião do Executivo Municipal de dois de fevereiro de dois mil e dezassete que fossem consultadas as entidades a seguir indicadas para apresentação de propostas até às doze horas do dia dez de fevereiro de dois mil e dezassete, quanto às condições a praticar: a) CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A.; b) CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo; c) Banco BPI, S.A.; d) Banco Santander Totta, S.A.; e) Banco Millennium, BCP; f) Caixa Económica Montepio Geral. Após

consulta às seis entidades convidadas, foram apresentadas propostas pelas cinco seguintes entidades: - pela CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo ; - pelo Banco BPI, S.A.; - pela CGD- Caixa Geral de Depósitos, S.A.; - pelo Montepio Geral; e pelo MillenniumBCP. Cumpre pois, analisar as propostas apresentadas: UM - Proposta apresentada pela CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo; - Um) Montante Máximo: doze milhões e quinhentos mil euros; Dois) Prazo: vinte anos; Três) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a seis meses acrescida de spread de um virgula zero nove por cento; Quatro) Pagamento de Prestações: Semestrais, constantes, de capital e juros; Cinco) Comissão de gestão: cinco euros (semestral); Seis) Comissão de estudo: isenta; Sete) Comissão de utilização: isenta. DOIS - Proposta apresentada pelo Banco BPI, S.A.; Um) Montante Máximo: doze milhões e quinhentos mil euros; Dois) Prazo: vinte anos; Três) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a seis meses acrescida de spread de um virgula dez por cento; Quatro) Pagamento de Prestações: Semestrais, constantes, de capital e juros; Cinco) Comissão de gestão: isenta; Seis) Comissão de estudo: isenta; Sete) Comissão de utilização: isenta. TRÊS - Proposta apresentada pela CGD - Caixa Geral de Depósitos; Um) Montante Máximo: vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos; Dois) Prazo: vinte anos; Três) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a seis meses acrescida de spread de um virgula cinco por cento; Quatro) Pagamento de Prestações: Semestrais, constantes, de capital e juros; Cinco) Comissão de gestão: isenta. QUATRO - Proposta apresentada pelo Montepio Geral - Um) Montante Máximo: cinco milhões de euros; Dois) Prazo: vinte anos; Três) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a seis meses acrescida de spread de um virgula cinco por cento; Quatro) Pagamento de Prestações: Semestrais, constantes, de capital e juros; Cinco) Comissão de gestão: isenta; Seis) Comissão de estudo: isenta; Sete) Comissão de utilização: isenta. CINCO - Proposta apresentada pelo MillenniumBCP - Um) Montante Máximo: cinco milhões de euros; Dois) Prazo: vinte anos; Três) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a doze meses acrescida de spread de um virgula setenta e cinco por cento; Quatro) Pagamento de Prestações: Semestrais, constantes, de capital e juros; Cinco) Comissão de gestão: isenta; Seis) Comissão de estudo: isenta; Sete) Comissão de utilização: isenta. O Banco Santander não apresentou proposta. Analisadas as propostas, conclui-se: Um) Que a proposta apresentada pelo MillenniumBCP deve ser excluída por não cumprir os seguintes critérios; - o indexante considerado, Euribor a doze

meses, não corresponde com o solicitado (Euribor a seis meses); - o spread apresentado na proposta é superior ao máximo admitido pelo convite. Dois) Que as propostas apresentadas pela CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e pelo Banco BPI, S.A. se mostram mais vantajosas, quanto ao critério essencial, que é a taxa a praticar; Três) Quanto aos restantes critérios de análise das propostas, verifica-se que as mesmas não diferem de forma significativa, que possa ser suscetível de alteração da sua ponderação mais ou menos vantajosa. É de salientar que as taxas de juro a praticar, apresentadas pela CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e pelo Banco BPI, S.A., variáveis, com o indexante da Euribor a seis meses, se revelam manifestamente mais vantajosas do que as taxas de juro vigentes em todos os empréstimos em vigor, a amortizar e substituir pela presente operação. Analisadas as propostas, conclui-se ainda que dos vinte e cinco milhões oitenta e sete mil quinhentos e dezassete euros e dez cêntimos de capital em dívida previsto em vinte de abril de dois mil e dezassete, deverão ser amortizados da seguinte forma: Um) vinte e cinco milhões de euros, através da contratação de dois contratos de mútuo, um com a CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e outro com o Banco BPI, S.A., no valor de doze milhões e quinhentos mil euros cada; Dois) oitenta e sete mil quinhentos e dezassete euros e dez cêntimos, com recurso a fundos próprios do Município. Mais se sugere que, o capital de cada um dos empréstimos a contrair, seja aplicado da seguinte forma: Um) Os doze milhões e quinhentos mil euros, a financiar pela CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, sejam utilizados na amortização dos seguintes empréstimos: a) cinco milhões seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e catorze euros e trinta cêntimos, junto da própria CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, relativo ao contrato mútuo celebrado no âmbito do processo de Saneamento Financeiro. b) seis milhões oitocentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos, junto da CGD - Caixa Geral de Depósitos, relativo ao contrato mútuo celebrado no âmbito do processo de Saneamento Financeiro. Dois) Os doze milhões e quinhentos mil euros, a financiar pelo Banco BPI, S.A., sejam utilizados na amortização dos seguintes empréstimos: a) nove milhões quinze mil setecentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos, junto da DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças, relativo ao contrato de mútuo celebrado no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL); b) três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e dezoito euros e quatro cêntimos, junto da CGD - Caixa Geral de Depósitos, relativo ao contrato de mútuo celebrado no âmbito do processo de Saneamento Financeiro. Em

conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a imprescindível autorização para a contratação de dois novos empréstimos de doze milhões e quinhentos mil euros, cada, junto da CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e do Banco BPI, S.A. cada um, respetivamente, nas condições apresentadas para substituição do capital em dívida, decorrente dos contratos de mútuo celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) e do Saneamento Financeiro, de acordo com o previsto no artigo octagésimo primeiro da Lei quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para dois mil e dezassete, e também de acordo com o disposto no artigo quadragésimo nono do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, devendo a deliberação ser tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções. Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos compromissos plurianuais, conexos com as prestações semestrais, constantes de capital e juros ao longo do prazo de vigência dos empréstimos, nos termos do previsto na alínea c) do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação de dois novos empréstimos, no montante cada um de doze milhões e quinhentos mil euros, sendo um com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e outro com o Banco BPI, S.A, bem como a imprescindível autorização para assunção de compromissos plurianuais com o serviço da dívida ao longo do prazo de vigência dos empréstimos, no âmbito da operação de substituição da dívida decorrente dos contratos de empréstimos celebrados com a adesão do Município ao PAEL - Programa de Apoio à Economia Local e do Saneamento Financeiro, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----OITO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-RECITAL ANA ZANATTI LÊ RUY BELO-DIA MUNDIAL DA POESIA-VINTE E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de seiscentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto

simplificado à sociedade UMMAISUM-SOCIEDADE DE INICIATIVAS TEATRAIS, LIMITADA. “Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira.

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-REGIME DE TAREFA-CELEBRAÇÃO DO DIA MUNDIAL DO LIVRO DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de mil e seiscentos euros, isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado, através de ajuste direto simplificado ao GRUPO DE TEATRO ART’IMAGEM. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado -dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo

Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira.

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-GRAVAÇÃO VOZ OFF EM INGLÊS E ESPANHOL, VIDEO PASSADIÇOS «PONHA OS PÉS AO CAMINHO» - REALIZAÇÃO DE VIDEO PROMOCIONAL PROJETO «RENDAS DE BILROS PARA O MUNDO», do seguinte teor: “De acordo com as informações anexas, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidas, estimando-se para o efeito um custo global de dois mil e cem euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade QUIMICACRIATIVA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com

conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-REPORTAGEM DE EVENTOS-TEATRO MUNICIPAL, do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de duzentos e vinte euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado a JOÃO PEDRO CORREIA REI LIMA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do

relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS-TEATRO MUNICIPAL, do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de quatrocentos e oitenta euros mais imposto sobgre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade GRUPNOR,LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores

Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA - ABATE DE ÁRVORES - RUA NOVA DA LONGA - MODIVAS, do seguinte teor: "De acordo com a informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de oitocentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade BETTER FOR YOU, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezasseis) a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-DESATIVAÇÃO DE UPS AVARIADA -BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ RÉGIO E

RECONFIGURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, do seguinte teor: De acordo com a informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de cento e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade ATM - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS, SOCIEDADE ANÓNIMA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA - PROGRAMA DE ANIMAÇÕES - CARNAVAL, do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de dez mil duzentos e noventa euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto com convite à sociedade MUNDO DE EMOÇÕES -ESPETÁCULOS, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo

quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezasseis), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----h) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PARCÓMETROS INSTALADOS NA CIDADE DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de trezentos e cinquenta e um euros e noventa e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade RESOPRE, SOCIEDADE ANÓNIMA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezasseis), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá

ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; - a despesa tem adequado cabimento orçamental; - tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim Costa. -----

-----i) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-REBOQUE DE VIATURA POR ESTACIONAMENTO ABUSIVO (VEÍCULO ABANDONADO), do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade SEPRAMA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação

jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim Costa. -----

-----j) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REGIME DE AVENÇA - PLANO ILIMITADO DE ENVIO DE EMAIL PARA BASE DE DADOS, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida a MIGUEL GONÇALVES, UNIPessoal, LIMITADA pelo valor de cento e oitenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado. O que está em causa é uma prestação de serviços, em regime de avença. Foi verificada junto do INA a inexistência de pessoa em regime de requalificação, mediante declaração emitida pelo INA, em trinta de janeiro de dois mil e dezassete. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer prévio vinculativo do executivo municipal, de acordo com a Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezassete) e instruído nos termos da Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho:

- o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental;
- o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos;
- não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato;

A prestação de serviços proposta, não tem carater subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem

carater legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicado, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----k) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE MARKETING, do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, é proposta a contratualização de uma prestação de serviços de comunicação e marketing, pelo período de dez meses, até trinta e um de dezembro de dois mil e dezassete, em regime de avença mensal, cujo preço base é de doze mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, com convite a uma entidade a “OMNISINAL - Comunicação e Tecnologias da Informação, Limitada”. Ora, a eventual contratualização de uma prestação de serviços em regime de avença mensal, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), instruído nos seguintes termos: -trata-se de um trabalho com natureza autónoma, não subordinado, não sendo conveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -sendo o serviço a prestar por uma pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de requalificação; - o

procedimento legalmente previsto é o ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos: - a empresa a convidar tem vasta experiência e conhecimentos especializados, neste género de prestações de serviços. - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, de acordo com o número seis do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim Costa. -----

-----l) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS-VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO-TEATRO MUNICIPAL, do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade A.M.S. PRODUÇÕES, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público;- a despesa tem adequado cabimento orçamental; - tratando-se de pessoas coletivas,

não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----NOVE. AUTORIZAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA - MANUTENÇÃO DO PARQUE ESCOLAR” - Autorização para a realização da despesa -, do seguinte teor: “Dando continuidade ao grande investimento que, ano após ano a Câmara Municipal tem vindo a efetuar na renovação e valorização do Parque Escolar Concelhio, propõe-se agora a REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA, situada na Freguesia da Junqueira. Assim, de acordo com informação técnica anexa dos Serviços Municipais competentes, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), foi submetida e aprovada uma candidatura ao Aviso “NORTE-73-2016-02 - Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Básico e secundário), com vista à obtenção de apoios de fundos estruturais da União Europeia para a empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOUTOR CARLOS PINTO FERREIRA - JUNQUEIRA», sendo que o custo máximo da empreitada é de duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Ora, face ao valor em causa, a eventual adjudicação da empreitada, ou seja, a realização da despesa, carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que solicite à Assembleia Municipal a autorização da realização da despesa para o efeito.” A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa para a empreitada de “Requalificação da Escola Básica Doutor Carlos Pinto Ferreira”, nos termos propostos.

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS - AVELEDA” - Autorização para a realização da despesa -, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa do Senhor Vice-Presidente, Engenheiro António Caetano, propõe-se a promoção da empreitada de “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS - AVELEDA”, no âmbito do programa de Arrelvamento de diferentes campos de futebol existentes no concelho, em estrita colaboração com Associações, Clubes Desportivos e Juntas de Freguesia previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município, em dois mil e dezassete, estimando-se o custo da empreitada num valor máximo de cento e oitenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Ora, face ao valor em causa, a eventual adjudicação da empreitada, ou seja, a realização da despesa, carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que solicite à Assembleia Municipal a autorização da realização da despesa para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, para a empreitada em referência, nos termos propostos.-----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS - RETORTA” - Autorização para a realização da despesa -, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa do Senhor Vice-Presidente, Engenheiro António Caetano, propõe-se a promoção da empreitada de “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS - RETORTA”, no âmbito do programa de Arrelvamento de diferentes campos de futebol existentes no concelho, em estrita colaboração com Associações, Clubes Desportivos e Juntas de Freguesia previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município, em dois mil e dezassete, estimando-se o custo da empreitada num valor máximo de cento e noventa e sete mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Ora, face ao valor em

causa, a eventual adjudicação da empreitada, ou seja, a realização da despesa, carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que solicite à Assembleia Municipal a autorização da realização da despesa para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, para a empreitada em referência, nos termos propostos.-----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS - LABRUGE” - Autorização para a realização da despesa -, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa do Senhor Vice-Presidente, Engenheiro António Caetano, propõe-se a promoção da empreitada de “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS - LABRUGE”, no âmbito do programa de Arrelvamento de diferentes campos de futebol existentes no concelho, em estrita colaboração com Associações, Clubes Desportivos e Juntas de Freguesia previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município, em dois mil e dezassete, estimando-se o custo da empreitada num valor máximo de duzentos e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Ora, face ao valor em causa, a eventual adjudicação da empreitada, ou seja, a realização da despesa, carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que solicite à Assembleia Municipal a autorização da realização da despesa para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, para a empreitada em referência, nos termos propostos. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS - FORNELO” - Autorização para a realização da despesa -, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa do Senhor Vice-Presidente, Engenheiro António Caetano, propõe-se a promoção da empreitada de “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS - FORNELO”, no

âmbito do programa de Arrelvamento de diferentes campos de futebol existentes no concelho, em estrita colaboração com Associações, Clubes Desportivos e Juntas de Freguesia previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município, em dois mil e dezassete, estimando-se o custo da empreitada num valor máximo de cento e sessenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Ora, face ao valor em causa, a eventual adjudicação da empreitada, ou seja, a realização da despesa, carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que solicite à Assembleia Municipal a autorização da realização da despesa para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, para a empreitada em referência, nos termos propostos.-----

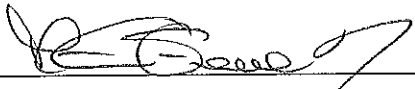
-----f) Informação/proposta do Senhor Vice-Presidente, Engenheiro António Caetano, relativa a CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE - ARCOS” - Autorização para a realização da despesa -, do seguinte teor: “Há muito que a Câmara Municipal pretende levar a efeito a Construção da Ponte Rodoviária de Arcos, sobre o Rio Este, ligando a Avenida António Bento Martins Júnior à Rua Visconde Faria Machado (EN trezentos e seis). Para o efeito foram desenvolvidos os estudos necessários e elaborados os projetos técnicos, que se encontram concluídos. A obra viabilizará a ligação rodoviária entre as duas margens do rio Este, eliminando os constrangimentos existentes na ponte romana localizada a jusante, designadamente para veículos pesados e máquinas agrícolas. A proposta apresentada tem pareceres favoráveis das Infraestruturas de Portugal, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Entidade Regional da Reserva Agrícola e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e foi já reconhecido o relevante interesse público da obra pela Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza em quinze de novembro de dois mil e dezasseis com publicação no Diário da República em vinte e oito de novembro de dois mil e dezasseis. O custo estimado da empreitada não excederá os trezentos e trinta e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Ora, face ao valor em causa, a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número

quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, pelo que se impõe a correspondente autorização da realização da despesa, solicitando assim análise e enquadramento do assunto.” Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro do seguinte teor: “ A obra consta do PPI - Plano Plurianual de Investimentos em vigor sob o código 2003.I.232. Atendo o valor em causa, informa-se que a eventual adjudicação da empreitada, ou seja, a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. Em conformidade, sugere-se que o executivo municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização em causa.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, para a empreitada em referência, nos termos propostos. -----

-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ABATE E SUBSTITUIÇÃO DA MÁQUINA INDUSTRIAL W20C - PÁ CARREGADORA, do seguinte teor: “De acordo com informação dos Serviços Técnicos Municipais do Parque Auto e Oficinas e da Divisão de Equipamentos e Serviços Urbanos, propõe-se o abate da máquina industrial W 20C - Pá Carregadora, adquirida em mil novecentos e oitenta e cinco, utilizada em variadíssimas intervenções em todo o Concelho, por se considerar que a mesma está num estado substancialmente obsoleto, apresentando um elevado histórico de manutenção e um baixo índice de fiabilidade, com custos de manutenção e conservação muito elevados, não cumprindo as normas de segurança atualmente vigentes. Em conformidade, é proposta a substituição da referida máquina, mediante a aquisição de uma nova de idênticas características, com um custo estimado de cento e vinte mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. Dado o valor em causa, a autorização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. Assim, sugere-se ao Executivo Municipal, caso concorde com o proposto, que solicite à Assembleia Municipal a autorização para a realização da despesa.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, nos termos propostos.-----

-----h) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de “CIVIDADE DE BAGUNTE - CENTRO DE RECEÇÃO”, do seguinte teor: “Apresentada a candidatura do projeto da “Cidade de Bagunte - Centro de Receção” ao Programa Norte 2020, que se encontra em fase de análise, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento da empreitada a contratualizar. O preço base da obra é de cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta euros e cinquenta e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, pelo que, nos termos do previsto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal. O prazo de execução da obra é de doze meses, prevendo-se sete meses em dois mil e dezassete e cinco meses em dois mil e dezoito. Pelo exposto, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para a assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes termos: Dois mil e dezassete - cento e dezasseis mil seiscentos e quarenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por cento) igual a cento e vinte e três mil seiscentos e quarenta e dois euros e vinte e sete cêntimos; Dois mil e dezoito - oitenta e três mil trezentos e dezasseis euros e noventa cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por cento) igual a oitenta e oito mil trezentos e quinze euros e noventa e dois cêntimos. Total - cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta euros e cinquenta e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por cento) igual a duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e oito euros e dezanove cêntimos. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e para assunção dos compromissos plurianuais nos termos propostos, para a empreitada em referência. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria Conceição Pinto Soares Couto



Vereadores Municipais

Miguel Paiva • Constantino Silva
Fernanda Laranjeira • João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

14/02/2017

A habitação social é um dos pilares mais importantes de uma política de intervenção social num território. No caso de Vila do Conde foi seguido um modelo com a criação de vários empreendimentos espalhados ao longo das várias freguesias, estratégia que, e bem, visava evitar o desenraizamento das populações do seu ambiente de origem.

Aquando da construção dos núcleos habitacionais hoje existentes, foram alimentadas expectativas em várias freguesias quanto à construção de empreendimentos que acabaram por não se concretizar. Podemos apontar os exemplos de Touguinha, de Retorta ou de Aveleda.

Tendo em conta o concurso de habitação social recentemente lançado pela Câmara Municipal, que registou uma procura cerca de 4 vezes superior à oferta, gostaríamos de saber a razão pela qual aqueles investimentos prometidos (alguns até com a colocação de placas por parte da autarquia) não se concretizaram.

Pretendemos ainda saber se, face à actual disponibilidade de meios financeiros que a Câmara Municipal afirma ter para investimento, se o alargamento do parque habitacional faz parte das prioridades existentes.

Os Vereadores,

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt